

ESTADO DA PARAIBA GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 522/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ARTIGO 3º, §1º e §2º, DA LEI 338 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam alteradas as redações do Artigo 3°, §1° e §2° da Lei 338 de abril de 2017, que passam a viger da seguinte forma:
- "Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Bolsa Universitária será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- §1º O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, definido o número de vagas, critérios e requisitos complementares para a realização da seleção, desde que não contrariem os requisitos estabelecidos na presente Lei.
- §2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Gestor com a participação de um membro da sociedade civil e um estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, para em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social, elaborarem o Edital do Processo Seletivo.".



Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 08 de março de 2021

ALINE BARBOSA DE LIMA

Alene Bouhar els leeure.

Prefeita Constitucional